



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19973.101063/2022-27

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte terrestre para deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por demanda, com fornecimento de plataforma *web* e aplicativo *mobile* com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* - API.

1.2. A CREDENCIADA deverá firmar Contrato com a União, por intermédio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, representado pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, no qual a CREDENCIANTE, e naquele momento, designada como CONTRATANTE, e a CONTRATADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte de servidores sob demanda pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

1.3. Tendo em vista o objeto da presente contratação, a empresa responsável pelo sistema INTEGRADOR não poderá constar do rol de empresas CREDENCIADAS.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o entendimento deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

I - APF - Administração Pública Federal, compreende a Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, as autarquias e fundações públicas da Administração indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no [art. 4º do Decreto-lei nº 200/1967](#) e, ainda, as empresas públicas.

II - CORRIDA - Requisição de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do USUÁRIO no veículo do MOTORISTA e finalizada no momento do desembarque do último USUÁRIO.

III - CONTRATADA - Empresa prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Central de Compras.

IV - CONTRATANTE - A União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos que firmará contrato com a CONTRATADA.

V - CREDENCIADA - Empresa prestadora de serviço de transporte

mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que ainda não firmou contrato com a Central de Compras.

VI - **CREDENCIANTE** - A União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos que firmará o Termo de Credenciamento com a **CREDENCIADA**.

VII - **INTEGRADOR** - Solução tecnológica desenvolvida ou contratada pela **CONTRATANTE** que fará a integração, via API, com os sistemas da **CONTRATADA**, objetivando cadastro de usuários e de centro de custos, pesquisa de preços (cotação), **SOLICITAÇÃO** e acompanhamento da utilização e disponibilização, nas formas de consultas e relatórios, dos dados dos serviços de mobilidade corporativa das **CONTRATADAS**.

VIII - **MOTORISTA** - Empregados, cooperados, credenciados, parceiros ou prestadores com qualquer tipo de vínculo com a **CONTRATADA** que irão executar o serviço de transporte terrestre.

IX - **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** - Órgãos e/ou entidades da APF, beneficiários dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

X - **SOLICITAÇÃO** - Requisição de transporte terrestre, para execução imediata ou agendada, realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF e sem o início do serviço.

XI - **SUBCONTRATADA** - Empresa que executará parcialmente o serviço em nome da **CONTRATADA**, respeitos dos limites impostos neste Projeto Básico.

XII - **TARIFA** - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre.

XIII - **USUÁRIO** - Servidor, empregado ou colaborador da APF atuando no interesse dos **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (29488923), apêndice deste Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (29488923), abrange a prestação dos serviços de transporte terrestre para atendimento das necessidades de deslocamentos dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF, por demanda, com fornecimento de solução tecnológica com integração a sistema de gestão via API.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Considerados os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº

[10.520/2002](#) e o [inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2020](#), o serviço está enquadrado como serviços comuns, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, assim sendo, o serviço de transporte terrestre regular de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da APF é de natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e será executado por demanda.

5.1.1. O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração, como entendido pelo próprio Tribunal de Contas da União no [item 9.3 do Acórdão nº 2.350/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União](#):

9.3. recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que analise a possibilidade da contratação dos serviços de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviços dos órgãos da APF de forma emergencial, nos termos do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, com cláusula resolutiva até o início da execução do contrato celebrado com a vencedora do Pregão Eletrônico 4/2018 e sem olvidar a necessidade de renegociação do preço atualmente praticado considerando os novos valores obtidos no referido certame, tendo em vista a sua natureza de serviço essencial e que não pode sofrer solução de continuidade;

[...]

- *Grifou-se* -

5.2. O serviço enquadra-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507/2018](#), constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal dos órgãos participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos e não se enquadram nas hipóteses de vedação da execução indireta fixadas no [art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

5.3. Adicionalmente, serviço de transporte de servidores é voltado para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração. Sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da CONTRATANTE.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE/ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (29488923), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. REQUISITOS DE NEGÓCIOS

6.2.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a execução dos serviços de transporte são:

- a) Interligação da solução da CONTRATADA ao INTEGRADOR designado da CONTRATANTE;

- b) Pesquisa de preços realizada no momento da SOLICITAÇÃO por meio de ferramenta INTEGRADORA;
- c) Disponibilidade do serviço de forma ininterrupta durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- d) O acesso inicial à plataforma *web* e ao aplicativo *mobile* devem ser realizados mediante o uso de *login* e senhas pessoais cadastradas pelos próprios USUÁRIOS;
- e) Disponibilidade de relatórios do serviço em tempo real;
- f) As SOLICITAÇÕES de serviço devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidades da plataforma *web* e aplicativo *mobile* do sistema INTEGRADOR ou, quando autorizado pela CONTRATANTE, na plataforma *web* e aplicativo *mobile* da CONTRATADA;
- g) Disponibilização de veículo designado para atendimento no endereço de origem da SOLICITAÇÃO;
- h) Apuração do valor da TARIFA da CORRIDA;
- i) Acompanhamento em tempo real, pelo USUÁRIO, desde a SOLICITAÇÃO à finalização da CORRIDA;
- j) Poderá ser permitido o compartilhamento de CORRIDAS, quando o encerramento se dará pelo desembarque do último USUÁRIO (função desejável);
- k) Proibição de cobrança segregada de taxas adicionais à TARIFA do serviço contratado, salvo pedágio; e
- l) Proibição de pagamentos de gorjetas ou outros adicionais de mesma natureza pelos USUÁRIOS aos MOTORISTAS.

6.3. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.3.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do [art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993](#).

6.4. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.4.1. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. IMPLANTAÇÃO

7.3. Juntamente com sua proposta de credenciamento, a empresa deverá apresentar a relação de cidades em que disponibilizará o serviço, as regras de cancelamento da SOLICITAÇÃO com e sem ônus e eventual acordo de desconto tarifário.

7.3.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a região de atendimento do serviço, sendo a ampliação com efeitos imediatos e a redução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.2. Sempre que ocorrer alteração da região de atendimento do serviço, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE.

7.4. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, estabelecer comunicação do seu sistema com o sistema INTEGRADOR, via API, para o envio eletrônico de informações para SOLICITAÇÃO do serviço.

7.4.1. Mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, ao seu critério exclusivo, prorrogar o prazo uma única vez e por igual período.

7.5. Apresentada a solução pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias para a execução dos testes de funcionamento da interligação dos sistemas e do pleno funcionamento do objeto da presente contratação, sendo esse prazo renovado caso sejam necessários novos ajustes por parte da CONTRATADA.

7.5.1. Somente após os testes e a confirmação das funcionalidades constantes nas especificações técnicas, inclusive quanto a disponibilização de acesso aos dados da execução, a CONTRATADA será autorizada a executar o objeto.

7.6. Todos os custos de desenvolvimento e de implantação, decorrentes do disposto neste Projeto Básico, do Contrato, bem como no Edital e demais anexos, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

7.7. EXECUÇÃO

7.8. Os USUÁRIOS, por intermédio do INTEGRADOR, realizarão pesquisa de preços a cada SOLICITAÇÃO e escolherão a TARIFA de menor valor ou a opção de menor tempo de atendimento em relação ao custo dentre aquelas oferecidas, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com transporte.

7.8.1. A CONTRATADA deverá praticar as regras tarifárias conforme as praticadas no mercado privado.

7.8.2. Em caso de acordo de TARIFA diferenciada a menor firmado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE estabelecida no Termo de Credenciamento (Anexo B), caberá à CONTRATADA aplicá-lo no seu sistema, para que esse acordo reflita nas pesquisas de preços no momento da SOLICITAÇÃO no INTEGRADOR.

7.9. Sendo realizada a SOLICITAÇÃO pelo USUÁRIO e escolhida a CONTRATADA que irá prestar o serviço com base na TARIFA mais vantajosa, o MOTORISTA irá se deslocar até o endereço indicado para o início da CORRIDA.

7.10. No momento em que o USUÁRIO embarcar no veículo será iniciada a CORRIDA, sendo encerrada com o desembarque definitivo do último USUÁRIO.

7.11. Todo o processo de SOLICITAÇÃO e execução da CORRIDA serão realizados no sistema INTEGRADOR, não sendo obrigatório que o USUÁRIO utilize a plataforma *web* ou aplicativo *mobile* da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações para acompanhamento da execução via API constantes nas especificações técnicas do Anexo C deste Projeto Básico.

7.13. Serão disponibilizados relatórios de uso do serviço, em estrutura a ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, contendo as informações essenciais para o acompanhamento da execução do Contrato.

7.14. O eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo MOTORISTA e acrescido ao valor da TARIFA de forma discriminada, conforme alínea "k" do item

6.2.1.

7.15. Executado o serviço, ele será medido e pago conforme procedimento detalhado no item 13 deste Projeto Básico.

7.16. **CANCELAMENTO**

7.17. O USUÁRIO poderá cancelar a SOLICITAÇÃO a qualquer momento, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pelo embarque do USUÁRIO no veículo.

7.17.1. A incidência de TARIFA sobre o cancelamento de SOLICITAÇÕES (cancelamento com ônus) deverá obedecer às regras de cobrança estabelecidas pela CREDENCIADA no Termo de Credenciamento (Anexo B).

7.17.1.1. No caso cobrança pelo cancelamento de SOLICITAÇÕES (cancelamento com ônus), a CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras utilizadas na definição do valor.

7.17.1.2. Os custos de cancelamento com ônus serão remunerados de acordo com as regras de negócio da CONTRATADA já praticada no mercado, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por cancelamento.

7.18. **CONTESTAÇÃO**

7.18.1. O sistema deverá dispor de funcionalidade de contestação.

7.18.2. Serão contestadas as CORRIDAS com erros nos seguintes registros:

- a) Imagem geoprocessada do percurso do atendimento;
- b) Data e hora da SOLICITAÇÃO;
- c) Data e hora do aceite, do início e do encerramento da CORRIDA;
- d) Data e hora do cancelamento da SOLICITAÇÃO;
- e) Coordenadas do início e do encerramento da CORRIDA;
- f) Erro flagrante entre a TARIFA cotada e a real executada; ou
- g) Qualquer outro erro que comprometa a fiscalização do serviço.

7.18.3. Para a hipótese de haver contestação do valor da TARIFA, prevalecerá o correspondente ao da cotação da CONTRATADA no momento da SOLICITAÇÃO.

7.18.4. Nos demais casos em que sejam verificadas falhas impeditivas de cobrança da CORRIDA, esta deverá receber o *status* de cancelada no sistema e retirada do faturamento.

7.19. **AVALIAÇÃO**

7.19.1. O sistema deverá dispor de funcionalidade de avaliação.

7.20. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.20.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, na região indicada na Proposta de Credenciamento (Anexo B), de forma ininterrupta, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.21. **QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

7.21.1. O quantitativo estimando total do credenciamento será de **931.188 (novecentas e trinta e um mil, cento e oitenta e oito)** CORRIDAS anuais, conforme cálculos apresentados no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (29488923) e

item 20 deste Projeto Básico.

7.21.2. O quantitativo total será distribuído entre as empresas que se tornarem CREDENCIADAS, conforme a demanda dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS e de acordo com a TARIFA mais vantajosa fornecida pela CONTRATADA no momento da SOLICITAÇÃO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o [item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União - AGU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA

houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993](#).

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.12. Aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas constantes deste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

9.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto à CONTRATANTE, um Preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Projeto Básico, e que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a interligação com a solução da INTEGRADORA.

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203/2010](#).

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União;

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme [alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.](#)

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.12. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter armazenados e disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados e informações gerados no âmbito do Contrato por toda a sua vigência e mais por, pelo menos, 90 (noventa) dias após a finalização desta.

9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, Contrato, bem como o Edital e demais anexos, no prazo determinado.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17.1. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do Contrato dele decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993](#).

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.23. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte accidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e das informações pessoais, nos termos da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

9.25. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo F), com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da CONTRATANTE e demais ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS componentes do Contrato reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, onde esta compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da CONTRATANTE.

9.25.1. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.26. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do Contrato em questão.

9.27. Vabilizar a interligação do seu sistema ao INTEGRADOR, via API, no prazo do item 7.4. deste Projeto Básico, conforme especificações técnicas constantes do Anexo C deste Projeto Básico.

9.28. Comunicar à CONTRATANTE a interrupção do funcionamento e/ou interligação da solução tecnológica, da plataforma *web* e/ou do aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 5h.

9.28.1. Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que avaliará e decidirá o pleito.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na seguinte condição:

10.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade

integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado(s), na forma dos arts. [67](#) e [73](#) da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Contrato, conforme o disposto nos §§ [1º](#) e [2º](#) do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e/ou rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. [77](#) e [87](#) da Lei nº 8.666/1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do credenciamento.

12.6. A fiscalização técnica dos Contratos avaliará constantemente a execução do objeto, conforme previsto neste Projeto Básico, Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

12.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O Fiscal técnico deverá apresentar ao Preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.10. O Fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.11.1. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do Preposto e o Gestor ou Fiscais, preferencialmente, por escrito, excetuados os entendimentos verbais em razão da urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

12.11.2. As atividades de gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto nos [arts. 39 a 50 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do Gestor e Fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e, se for o caso, setorial, e seus substitutos.

12.12. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), aplicável no que for pertinente.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, em conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666/1993](#).

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, a qual se dará, por meio do acesso às informações da execução via API.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos à CONTRATANTE, bem como permitir acesso ao banco de dados onde conste todas as SOLICITAÇÕES que geraram cancelamentos com ônus ou CORRIDAS realizadas pelos

USUÁRIOS na contratação firmada, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de conciliação eletrônica pela CONTRATANTE.

13.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

13.2.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.2.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

13.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

13.2.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor

(Lei nº 10.406/2002).

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de credenciamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais da CONTRATANTE, com análise das movimentações em que conste todas as SOLICITAÇÕES canceladas com ônus e CORRIDAS, devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao Gestor da CONTRATANTE para recebimento definitivo.

13.6.2. O Gestor analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6.3. O Gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14. DO PREÇO

14.1. O valor de cada CORRIDA será calculado com base na TARIFA informada pela CONTRATADA no sistema INTEGRADOR.

14.2. Os valores cobrados por quantidade de pessoas no veículo, taxa de retorno, hora do dia, dia da semana ou feriados ou outros adicionais permitidos pela legislação serão embutidos na TARIFA da CORRIDA, não podendo ser cobrados à parte.

14.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional aos ÓRGÃOS BENEFICIARIOS que utilizarem os serviços objeto do credenciamento.

14.4. As SOLICITAÇÕES canceladas com ônus deverão respeitar os limites impostos no item 7.17.1.2. deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal, nos termos do [art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993](#).

15.4. A Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei nº 8.666/1993](#).

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do [art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018](#).

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente

no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018](#).

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [art. 31 da Lei nº 8.212/1993](#), nos termos do [item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{6}{100} I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são os de mercado no momento da cotação e irreajustáveis.

17. DA GARANTIA

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

- a) Tratar-se de contratação por credenciamento, onde não há demanda garantida às CONTRATADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda; e
- b) Não se trata de objeto que atraia responsabilidades adicionais à

Administração, como é o caso de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, motivo pelo qual eventuais prejuízos causados pela prestação de serviços de forma ineficiente ou a sua não execução, poderão ser resarcidos por meio de desconto da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666/1993](#), a CONTRATADA que:

- a) não assinar o Termo de Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal; ou
- h) comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas.

18.3. Pela inexequção total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no [art. 87 da Lei 8.666/1993](#):

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão

consideradas independentes entre si.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "iv" do item 18.3. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. A sanção estabelecida no subitem "iv" do item 18.3. é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
2	0,4% ao dia sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
3	0,8% ao dia sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
4	1,6% ao dia sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
5	3,2% ao dia sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

INFRAÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário ou motorista sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

INFRAÇÃO		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário ou motorista e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato.	1

18.7. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

18.8. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, [III](#) e [IV](#) da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784/1999](#).

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [art. 419 do Código Civil](#).

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa CONTRATANTE.

18.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e demais anexos.

19.2. Não haverá critérios de qualificação econômica.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela CREDENCIADA serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

19.3.1.2. Para região de atendimento com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, não será exigido atestado/certificado de qualificação técnica.

19.3.1.3. Para região de atendimento com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, conforme população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>, atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada em participar do credenciamento, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 20.000 (vinte mil) CORRIDAS anuais.

19.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.3.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

19.3.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

19.3.1.7. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo ano.

19.3.1.8. A empresa interessada em participar do credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

20. ESTIMATIVA DE DEMANDA

20.1. Apresenta-se, abaixo, a título de referência, **estimativa** de consumo anual com transporte comum terrestre por unidade da federação, no âmbito da Administração Pública Federal, pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS em todo o país:

UF	POTENCIAIS USUÁRIOS (2022)*	QUANTIDADE DE CORRIDAS ESTIMADAS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
AC	755	3.480,55	22.519,16
AL	1.484	6.841,24	44.262,83
AM	2.404	11.082,44	71.703,39
AP	7.255	33.445,55	216.392,71
BA	6.169	28.439,09	184.000,92
CE	4.313	19.882,93	128.642,56
DF	57.197	263.678,17	1.705.997,76
ES	1.960	9.035,60	58.460,34
GO	2.856	13.166,16	85.185,06
MA	2.719	12.534,59	81.098,80
MG	8.054	37.128,94	240.224,25
MS	2.848	13.129,28	84.946,45
MT	1.737	8.007,57	51.808,98
PA	5.233	24.124,13	156.083,13
PB	2.353	10.847,33	70.182,23
PE	5.160	23.787,60	153.905,78

UF	POTENCIAIS USUÁRIOS (2022)*	QUANTIDADE DE CORRIDAS ESTIMADAS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
PI	1.734	7.993,74	51.719,50
PR	5.892	27.162,12	175.738,92
RJ	39.813	183.537,93	1.187.490,41
RN	2.454	11.312,94	73.194,73
RO	7.750	35.727,50	231.156,93
RR	4.563	21.035,43	136.099,24
RS	6.078	28.019,58	181.286,69
SC	3.575	16.480,75	106.630,46
SE	1.287	5.933,07	38.386,97
SP	15.556	71.713,16	463.984,15
TO	794	3.660,34	23.682,40
TOTAL	201.993	931.187,73	6.024.784,75

* Fonte: [Painel Estatístico de Pessoal](#).

Fonte: elaboração própria.

20.2. Uma vez que são previstas 931.188 (novecentas e trinta e uma mil, cento e oitenta e oito) corridas e o valor unitário médio da corrida foi estimado em R\$ 21,49 (vinte e um reais e quarenta e move centavos) é possível obter o montante previsto da contratação, que, conforme apresentado no item 8. do Estudo Técnico Preliminar (29488923), tem o valor de R\$ 20.011.230,12 (vinte milhões, onze mil, duzentos e trinta reais e doze centavos).

20.3. Observa-se, quanto aos preços, tratar-se de mercado com liberdade tarifária e oscilação permanente de tarifas por influência defatores de oferta e demanda local.

20.4. As informações de uso de transporte terrestre na Administração Pública Federal por meio do serviço TáxiGov no Distrito Federal estão disponíveis para consulta no site Dados Abertos, que pode ser acessado via endereço a seguir: <https://dados.gov.br>.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

21.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

21.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O descredenciamento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações

previstas nos incisos [I a XII](#) e [XVII](#) do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.

II - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - Imediato, caso seja adjudicado à CREDENCIADA o fornecimento do sistema INTEGRADOR, no âmbito do serviço, com fundamento no item 1.3. deste Projeto Básico.

22.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Projeto Básico, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE/ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, além das sanções previstas neste Projeto Básico, do Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

23. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

23.1. A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste credenciamento no Diário Oficial da União - DOU.

23.2. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CREDENCIANTE.

23.3. A qualquer tempo a CREDENCIANTE pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

23.4. Quando da vigência do credenciamento, a CREDENCIANTE deverá, anualmente, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento, avaliar a conformidade documental de habilitação da CREDENCIADA.

23.5. A participação no presente credenciamento implica a concordaância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Projeto Básico, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos.

documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

Analista Técnico-Administrativo

documento assinado eletronicamente

HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Coordenador

documento assinado eletronicamente

RICARDO FRANÇA DE BRITO

Coordenador-Geral de Serviços Compartilhados

Aprovo o presente Projeto Básico.

documento assinado eletronicamente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 03/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/02/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo França de Brito, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Souza de Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/02/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31201996** e o código CRC **C7753B47**.

Referência: Processo nº 19973.101063/2022-27.

SEI nº 31201996